

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**Câmara Municipal de Bento Gonçalves**  
Palácio 11 de Outubro

**LEI MUNICIPAL Nº 3.475, DE 29 DE JANEIRO DE 2004.**

**FIXA A REMUNERAÇÃO DOS SENHORES  
VEREADORES DO MUNICÍPIO DE BENTO  
GONÇALVES PARA A LEGISLATURA  
2005/2008, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Vereador CLÓRIS PASQUALOTTO, Presidente da Câmara Municipal de Bento Gonçalves,

FAÇO SABER que em função do que dispõe o Art. 42 e seus Parágrafos da Lei Orgânica do Município, e decisão do Plenário, promulgo a seguinte Lei.

**Art. 1º** - Os subsídios dos Senhores Vereadores para a legislatura 2005/2008, será equivalente a 40% (quarenta por cento), da remuneração dos Senhores Deputados Estaduais, convertidos em pecúnia observados os limites constitucionais.

**Parágrafo Único** – Os membros da Mesa Diretora da Câmara Municipal, juntamente com o subsídio a que faz jus, perceberão a “verba de representação”, correspondente aos subsídios dos Senhores Vereadores, na proporcionalidade: 70% - Presidente; 30% - Vice-Presidente; 20% - 1º Secretário e 10% - 2º Secretário.

**Art.2º** - Os valores fixados como subsídios dos Senhores Vereadores, serão sempre reajustados, no mesmo percentual e com vigência a partir das mesmas datas, como vierem a ser concedidos aos Senhores Deputados Estaduais.

**Art. 3º** - A cada exercício, os senhores Vereadores perceberão, além do subsídio normal, a “Gratificação de Natal”, correspondente a um subsídio mensal do mês de dezembro do ano, e que será pago na forma e data do pagamento do 13º salário, aos funcionários municipais.

**Art. 4º** - A Mesa fica autorizada a criar a “Verba de Gabinete”, que não se constituirá em remuneração do Vereador pelo exercício do cargo, e sim na indenização das despesas comprovadas que tiver, em defesa dos interesses da comunidade.

**Parágrafo Único** – A despesa em tela correrá à conta das rubricas próprias, do Orçamento da Câmara Municipal, obediente aos limites constitucionais.

**Art. 5º** - A Câmara Municipal de Vereadores, quando convocada para sessão extraordinária, somente deliberará sobre a matéria para a qual for convocada, recebendo os Vereadores, a título de indenização, valor correspondente a mais de 20% do subsídio, a cada sessão.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**Câmara Municipal de Bento Gonçalves**  
Palácio 11 de Outubro

**Lei Municipal nº 3.475, de 29-01-2004.**

**Art. 6º** - Durante a licença do Vereador, por doença devidamente comprovada, este terá direito a perceber a integralidade dos subsídios.

**Parágrafo Único** – Se o Vereador estiver filiado a uma instituição previdenciária, e receber algum valor a título de auxílio doença, o valor será deduzido, e remanescerá apenas a diferença, que será paga, até atingir o valor dos subsídios, se for o caso.

**Art. 7º** - A ausência do Vereador às sessões ordinárias importará no desconto do subsídio, no percentual a que equivalerá, dividido o subsídio mensal pelo número de sessões daquele mês.

**Parágrafo Único** – As interrupções do exercício do mandato por mais de 14 dias, importará na redução do subsídio em 1/12 a cada período.

**Art. 8º** - A despesa decorrente será atendida pelas dotações orçamentárias próprias.

**Art. 9º** - Revogada a Lei nº 3.022/2000, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, e produzirá efeitos a partir de 1º de janeiro de 2004.

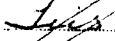
**GABINETE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**, aos vinte e nove dias do mês de janeiro de dois mil e quatro.


  
Vereador **CLÓRIS PASQUALOTTO**  
Presidente

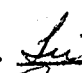
REGISTRE-SE E PUBLICQUE-SE


  
Secretária Geral

CÂMARA MUNICIPAL DE  
VEREADORES DE B. GONÇALVES

Reg. no Livro de   
nº 3475 e Fl. 086

  
Secretária Geral

Certifico que a presente   
foi publicada no lugar de costume  
no dia 29, 01, 2004

  
Secretária Geral